

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 201

Data da Lei: 11 de maio de 1976

SÚMULA: REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 20-12-67 SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE NICOLAU JAMUR SOBRINHO.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

ART. 1º)- FICA INTEGRALMENTE REVOGADA A LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.967, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL SITUADO NA QUADRA Nº 54 DA PLANTA GERAL, DE PROPRIEDADE ATRIBUÍDA A NICOLAU JAMUR SOBRINHO, SITO, COM 13,02 MTS. DE FRENTE PARA A AV. CÉL. AFONSO BOTELHO, NESTA CIDADE.

ART. 2º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 19 DE AGOSTO DE 1975.

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA.-

EM 1.967, PORTANTO HA QUESTÃO DE OITO ANOS, ESTA PROPRIEDADE FOI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

ATÉ A PRESENTE DATA NADA DE POSITIVIO FOI CONCRETIZADO, VISTO QUE, SEM CONTAR COM OS RECURSOS PARA INDENIZAÇÃO, O IMÓVEL EXPROPRIADO NÃO FOI UTILIZADO PELO MUNICÍPIO PARA OS FINS PREVISTOS NA EPOCA.

PELO CONTRÁRIO, TAL DESAPROPRIAÇÃO VEM DE CERTO MODO ONERANDO OS COFRES DO MUNICÍPIO, HAJA VISTO QUE O PROPRIETÁRIO CONTINUA / OCUPANDO O IMÓVEL E COM SOBRAS DE RAZÕES A NÃO CONTRIBUIR COM AS POSTURAS POR FORÇA DA LEI DE DESAPROPRIAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO CONTINUA SEM POSSIBILIDADES DE CONCRETIZAR, OU MELHOR, DE INDENIZAR A DESAPROPRIAÇÃO, É A RAZÃO PORQUE DE MOMENTO DEVE AQUELE IMÓVEL RETORNAR À FAIXA DAS POSTURAS MUNICIPAIS, ANULANDO-SE A LEI DESAPROPRIATÓRIA CONFORME É REIVINDICADO NESTE PROJETO.

ISTO NÃO IMPEDE QUE, HA QUALQUER TEMPO E TÃO LOGO O MUNICÍPIO DISPONHA DE RECURSOS, POSSA VOLTAR A FAZE-LO NORMALMENTE.

É A JUSTIFICATIVA.


PREFEITO MUNICIPAL.